



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



= LEI Nº 2236 =

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE BADY BASSITT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDMUR PRADELA, Prefeito Municipal Bady Bassitt, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

TÍTULO ÚNICO

Da reestruturação do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

ARTIGO 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o **reestruturação do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt** de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I- garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II- proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

ARTIGO 3º - São filiados ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos Artigos 6º e 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 4º - Permanece filiado ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I- cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II- quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Artigo 22;

III- durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e,

IV- durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

ARTIGO 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

ARTIGO 6 - São segurados do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt:

I- o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II- os aposentados nos cargos citados neste artigo.

PARÁGRAFO 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em





PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

PARÁGRAFO 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social.

ARTIGO 7º - É segurado facultativo o funcionário ocupante de cargo efetivo em gozo de licença sem remuneração, na forma instituída pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bady Bassitt, desde que recolha as contribuições relativas ao servidor e ao Poder Público estabelecidas no inciso I e II do Artigo 17, levando em consideração o seu último vencimento, devidamente atualizada, sob pena de perda da qualidade de segurado.

PARÁGRAFO 1º - O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

PARÁGRAFO 2º - Ficará suspenso o direito aos beneficiários, previstos nesta Lei, do segurado facultativo que deixar de recolher 3 (três) parcelas, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir do seu retorno ao cargo.

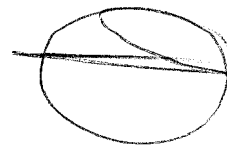
ARTIGO 8º - A perda da condição de segurado do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

ARTIGO 9º - São beneficiários do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, na condição de dependente do segurado:

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II- os pais; e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



III- o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

PARÁGRAFO 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

PARÁGRAFO 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

PARÁGRAFO 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

PARÁGRAFO 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

ARTIGO 10 - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Artigo 9º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

ARTIGO 11 - A perda da condição de dependente do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- para o (a) cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela separação de fato, se não comprovada a dependência econômica;
- c) pela anulação do casamento com sentença judicial transitada em julgado;
- d) pelo óbito;

II- para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



III- para o filho e o irmão, de qualquer condição, salvo se inválidos ou;

- a) ao completarem dezoito anos de idade;
- b) pela emancipação.

IV- Para os dependentes em geral, ocorre a perda dessa qualidade:

- a) pela cessação da invalidez;
- b) por ordem judicial;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela cessação da dependência econômica;
- e) pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

ARTIGO 12 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

PARÁGRAFO 1º - Todo aquele que exercer concomitantemente, mais de um cargo efetivo sujeito ao Regime de Previdência Municipal, será obrigatoriamente inscrito em cada um deles.

ARTIGO 13 - Considera-se inscrição de dependente, para os efeitos da Previdência Municipal, o ato pelo qual o segurado o qualifica perante a mesma e decorre da apresentação de:

I- para os dependentes preferenciais:

- a) cônjuges e filhos - certidão de casamento e nascimento;
- b) companheira ou companheiro - documento de identidade do dependente e certidão de nascimento ou casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos, já tiverem sido casados, ou do óbito, se for o caso;
- c) equiparado a filho ou filha - mediante requerimento do segurado e certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



II- pais - certidão de nascimento atualizada do segurado e documentos de identidade dos pais e prova de invalidez ou dependência econômica;

III- irmão ou irmã - certidão de nascimento atualizada, prova da dependência econômica e quando tiver 21 (vinte um) anos ou mais, prova de invalidez;

PARÁGRAFO 1º - Incumbe ao segurado à inscrição do dependente, que deve ser feita, quando possível, no ato de sua inscrição.

PARÁGRAFO 2º - O fato superveniente, que importe em exclusão ou inclusão de dependente, deve ser comunicado a Previdência Municipal com provas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º - O segurado casado está impossibilitado de realizar a inscrição de companheira, exceto se separado de fato.

PARÁGRAFO 4º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente pode inscrever seu companheiro ou companheira.

PARÁGRAFO 5º - Equipara-se a companheira ou companheiro, para efeitos desta lei, a pessoa casada com o segurado, segundo rito religioso, mediante apresentação de certidão emitida por entidade religiosa civilmente reconhecida.

PARÁGRAFO 6º - No caso de dependente inválido, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial, a cargo da Previdência Municipal, desde que não seja beneficiário de outro regime previdenciário.

PARÁGRAFO 7º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso pode ser apresentado os seguintes documentos, observado o disposto nos Parágrafos 8º e 10º, deste artigo:

- a) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- b) Certidão de casamento religioso;
- c) Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- d) Disposições testamentárias;
- e) Anotação constante na carteira profissional, feita pelo órgão competente;
- f) Declaração especial feita perante tabelião;
- g) Prova de mesmo domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



- h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- j) Conta bancária conjunta;
- k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- l) Anotação constante de ficha ou livro de registro do empregado;
- m) Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.
- n) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- o) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- p) Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos;
- q) Quaisquer outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar.

PARÁGRAFO 8º - Para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro, os documentos enumerados nas alíneas "a", "d", "e", "f" do Parágrafo 7º, deste artigo, constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais ser considerados em conjunto de no mínimo 3 (três).

PARÁGRAFO 9º - Deverá ser apresentada declaração de não emancipação pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos referido no artigo 9º.

PARÁGRAFO 10 - No caso de pais, irmãos, enteado e tutelado, a prova de dependência econômica será feita por declaração do segurado firmada perante a Previdência Municipal acompanhada de um dos documentos referidos nas alíneas "e", "f", e "m" do Parágrafo 7º, deste artigo, que constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais ser considerados em conjunto de no mínimo 3 (três), e se necessário parecer sócio econômico do Serviço Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 14 - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la, observando os seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Companheiro ou companheira - pela comprovação do vínculo, na forma prevista nos Parágrafos 5º, 7º e 8º, do artigo 13.

PARÁGRAFO 2º - Pais - pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no Parágrafo 10, do artigo 13.

PARÁGRAFO 3º - Irmão - pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no Parágrafo 10, do artigo 13 e declaração de não emancipação.

PARÁGRAFO 4º - Equiparado a filho - pela comprovação de dependência econômica, prova de equiparação de não emancipação, na forma prevista no Parágrafo 10, do artigo 13.

ARTIGO 15 - Os dependentes dos incisos II e III do artigo 13 deverão comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada junto à Previdência Municipal.

CAPÍTULO III Do Custeio

ARTIGO 16 - Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria de Bady Bassitt, o Fundo Municipal de Seguridade dos Servidores de Bady Bassitt, de acordo com o Artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do mesmo observado os critérios estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Secretaria mencionada no caput a gestão do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt.

ARTIGO 17 - São fontes do plano de custeio do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt as seguintes receitas:

I- contribuição previdenciária do Município;

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



II- contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III- contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV- doações, subvenções e legados;

V- receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI- valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do Parágrafo 9º do Artigo 201 da Constituição Federal; e,

VII- demais dotações previstas no orçamento municipal.

PARÁGRAFO 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

PARÁGRAFO 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

PARÁGRAFO 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt no exercício financeiro anterior.

PARÁGRAFO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

ARTIGO 18 - As contribuições previdenciárias de que trata o inciso II do Artigo 17 ficará fixada em 11% não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



podendo ser alterada, e as contribuições previdenciárias de que trata o inciso I serão retiradas do DRAA emitido até 31 de março de cada exercício, sendo revista todo ano através do calculo atuarial podendo haver alterações, ambas as contribuições serão respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição,

PARÁGRAFO 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I- as diárias para viagens;
- II- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III- a indenização de transporte;
- IV- o salário-família;
- V- o auxílio-alimentação;
- VI- o auxílio-creche;
- VII- adicional de insalubridade;
- VIII- adicional de periculosidade;
- IX- adicional noturno;
- X- adicional de férias;
- XI- função gratificada;
- XII- cargo comissionado;
- XIII- hora extra;
- XIV- abono de permanência de que trata o Artigo 86, desta lei;
- XV- abono anual; e,
- X- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

PARÁGRAFO 2º - O segurado ativo não poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício.

PARÁGRAFO 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

PARÁGRAFO 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

PARÁGRAFO 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do Artigo 17 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

PARÁGRAFO 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO 7º - Sobre as contribuições e demais importâncias vencidas e não recolhidas até a data de seu vencimento, incidirão;

I- atualização monetária pela variação dos índices oficiais para os tributos municipais.

II- juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração incidente sobre o principal corrigido monetariamente.

III- multa de:

a) 2% (dois por cento) a partir de 30º (trigésimo) dia até o 60º (sexagésimo) dia;

b) 3% (três por cento) do 61º (sexagésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia;

c) 5% (cinco por cento) acima do 91º (nonagésimo primeiro) dia.

PARÁGRAFO 8º - O não recolhimento pelo Poder Público das contribuições devidas de que trata os incisos I e II do Artigo 17, pelo período de acima de 30 dias, dará direito ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt de recebê-las com os acréscimos de que trata este caput.

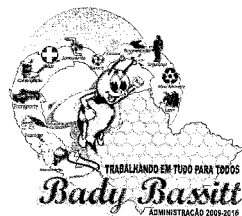
ARTIGO 19 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do Artigo 17 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre o valor que supere o teto de contribuição do RGPS para os seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



I- aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos Artigo 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 72, 81 e 82;

II- aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003;

III- os benefícios concedidos ao segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no artigo 80.

PARÁGRAFO 1º - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do valor do teto de contribuição do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

PARÁGRAFO 2º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme Artigo 72 e 84, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o *caput*.

PARÁGRAFO 3º - O valor da contribuição calculado conforme o Parágrafo 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

PARÁGRAFO 4º - Os valores mencionados no *caput* serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

ARTIGO 20 - O plano de custeio do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.

ARTIGO 21 - No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, conforme inciso I do Artigo 17.

PARÁGRAFO 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, prevista no inciso II do Artigo 17, serão de responsabilidade:

I- do Município de Bady Bassitt, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou,

II- do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

PARÁGRAFO 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

ARTIGO 22 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do Artigo 17.

PARÁGRAFO 1º - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos Artigos 23 e 24.

ARTIGO 23 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o Artigo 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no Artigo 18.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

ARTIGO 24 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

ARTIGO 25 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt.

CAPÍTULO IV

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 26 - Fica mantido o Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, doravante designado de Fundo de Previdência - Bady Bassitt, com personalidade jurídica de direito público e regime jurídico de Autarquia, terá foro e sede na cidade de Bady Bassitt, de fins previdenciários, não lucrativos com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 27 - O Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt reger-se-á pelo presente estatuto; por seu regulamento, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção I Das Finalidades

ARTIGO 28 - São finalidades ou objetivos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt o disposto no Artigo 2º desta lei.

Seção II Dos Integrantes

ARTIGO 29 - São integrantes do Fundo de Previdência - Bady Bassitt os segurados dispostos na forma do Artigo 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



Seção III Do Patrimônio, suas Aplicações.

ARTIGO 30 - O patrimônio do Fundo de Previdência - Bady Bassitt será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído com recursos do plano de custeio descritos no Artigo 17.

ARTIGO 31 - O patrimônio do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, serão aplicados em Instituições Financeiras públicas ou privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) Segurança dos investimentos;
- b) Rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) Liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios; e,
- d) Atendimento as exigências legais.

ARTIGO 32 - Caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, ouvido o Conselho de Administração.

ARTIGO 33 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt deverá manter os seus registros contábeis próprios em Planos de Contas que espelhe a sua situação econômica, financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando ainda as receitas e despesas previdenciária, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a Legislação vigente.

ARTIGO 34 - A diretoria do Fundo de Previdência - Bady Bassitt poderá contratar empresa de assessoria atuarial, contábil e jurídica, de especialidade cumulativa ou não, devidamente habilitada para proceder as reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



avaliar a sua situação econômica, financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do Fundo de Previdência - Bady Bassitt e de sua perenidade ao longo do tempo.

ARTIGO 35 - É vedado ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt conceder empréstimos aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar - se de favor por qualquer outra forma.

ARTIGO 36 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt a somente poderá colocar servidor pertencente ao seu quadro de pessoal à disposição de outro órgão com prejuízo de seus vencimentos junto ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

Seção IV Da Administração

ARTIGO 37 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Conselho de Administração;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Comitê de Investimentos; e,
- IV- Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º - Os candidatos interessados a participar da eleição do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, terão que constituir uma chapa contendo candidato titulares e suplentes ao conselho deliberativo, conselho fiscal, e Diretoria Executiva, tendo que registrar a devida chapa na sede do Fundo de Previdência - Bady Bassitt até 10 (dez) dias antes da referida eleição que será realizada no décimo dia do mês de dezembro ou no próximo dia útil se a data marcada vier a ser final de semana ou feriado.

PARÁGRAFO 2º - Poderão participar da chapa todos os servidores ativos e inativos de Bady Bassitt que tenham concluído no mínimo o segundo grau de escolaridade;

PARÁGRAFO 3º - A chapa campeã terá seu mandato por 3 (três) anos permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 4º - O prefeito, através de decreto, constituirá a Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 5º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo processo da eleição.

PARÁGRAFO 6º - A Comissão Eleitoral tornará pública a eleição, através de edital divulgado no site da prefeitura, câmara municipal, imprensa local e observação nos holerites dos funcionários da ativa e inativa, até o último dia do mês de setembro.

Seção V

Do Conselho de Administração

ARTIGO 38 - O Conselho de Administração do Fundo de Previdência - Bady Bassitt será constituído de 03 (Três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos estáveis de Assembleia Geral realizada pelos segurados, sendo um dos membros representantes dos servidores Inativos e Pensionistas.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

I- ordinariamente a cada bimestre;

II- extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus titulares.

PARÁGRAFO 5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho de administração é de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no Parágrafo 9º deste artigo.

PARÁGRAFO 6º - A função do Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões ser realizadas durante o horário de expediente normal de trabalho.

PARÁGRAFO 7º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

PARÁGRAFO 8º - Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

PARÁGRAFO 9º - As deliberações sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

PARÁGRAFO 10 - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em de Ata e registrada em livro próprio.

PARÁGRAFO 11 - O Conselho de Administração elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

ARTIGO 39 - Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I- Deliberar sobre a proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Bady Bassitt;

II- Deliberar sobre a aprovação e modificações no Regulamento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

III- Deliberar sobre a política de investimentos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



IV- Deliberar sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

V- Deliberar sobre os relatórios dos atos e contas da diretoria, após apreciação por Auditor Independente e pelo Auditor Fiscal;

VI- Deliberar sobre aquisição e oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

VII- Deliberar sobre a nota técnica e o plano anual de custeio administrativo e de benefícios;

VIII- Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, por proposta da Diretoria;

IX- Deliberar sobre a contratação de Consultoria Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos necessários ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt, por indicação da Diretoria Executiva;

X- Deliberar sobre a perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;

XI- Deliberar sobre a destituição do Diretor Executivo quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova eleição conforme Artigo 39;

XII- Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

XIII- Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;

XIV- Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



XV- Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras;

XVI- Decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XVII- Determinar, facultativamente ou quando se julgar conveniente a realização de auditoria externa, a cada encerramento de exercício, remetendo obrigatoriamente os relatórios conclusivos da auditoria para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XVIII- Deliberar sobre a proposta ao Executivo para criação de cargos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

XIX- Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei,

Seção VI Do Conselho Fiscal

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, será composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I- um servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do poder Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal;

II- um servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III- um servidor indicado pelos servidores efetivos segurados.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

PARÁGRAFO 5º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

PARÁGRAFO 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

PARÁGRAFO 8º - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

PARÁGRAFO 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata e registrada em livro próprio.

PARÁGRAFO 10º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

PARÁGRAFO 11º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

ARTIGO 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I-** examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II-** propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou entidade especializada para exame de livros e documentos;
- III-** acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- IV-** examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Fundo de Previdência - Bady Bassitt aos servidores e dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



V- encaminhar ao Conselho de Administração o parecer sobre as contas anuais do exercício anterior;

VI- solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, informações que julgar necessárias ao desempenho d suas atribuições e notifica-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providencias de regularização;

VII- propor a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência - Bady Bassitt medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

VIII- Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam feitas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Publico, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando, e exigindo as providencias de regularização;

IX- proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, e bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo a regularização;

X- manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

XI- acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos em Lei de seguridade social de Bady Bassitt, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites de concentração dos recursos;

XII- deliberar pela destituição de seus membros;

XIII- proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



XIV- encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XVI- examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, por solicitação da Diretoria Executiva;

XVII- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

XVIII- acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIX- rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XX- proceder aos demais atos necessários à fiscalização do Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Seção VII

Do Comitê de Investimentos

ARTIGO 42 - O Comitê de Investimentos será composto de no mínimo 03 (Três) membros, sendo um presidente e dois membros indicados pelo prefeito por decreto ou projeto de lei e tem a finalidade consultiva, auxiliando o Fundo de Previdência - Bady Bassitt no que se refere à política de investimentos.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I- Emitir e encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o Plano de Investimentos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



II- Analisar a execução da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, verificando o resultado dessa política, com a faculdade de propor alterações consentâneas com as peculiaridades de cada caso;

III- Estudar os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou por quaisquer membros deste Comitê, desde que referentes a política de investimentos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

IV- O Comitê de Investimentos poderá requisitar à Superintendência Geral a solicitação de reunião extraordinária do Conselho de Administração, de modo a viabilizar as sugestões de modificações que se façam necessárias na política de investimentos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, referidas no Parágrafo 2º deste artigo.

V- O Comitê de Investimentos embora ligado diretamente ao Conselho de Administração deverá repassar à Diretoria Executiva todas as proposições de que trata este artigo.

VI- O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, pela convocação feita por quaisquer de seus membros.

VII- O Comitê de Investimentos deliberará por, no mínimo, dois terços de seus membros, lavrando ata que registre os assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação; É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos;

VIII- As atas do Comitê de Investimentos deverão constar de livro próprio, com arquivamento obrigatório, a exemplo do tratamento dispensado aos documentos da Diretoria Executiva e encaminhado, tempestivamente, ao Conselho de Administração;

IX- As deliberações do Comitê de Investimentos serão consideradas sugestões ao Conselho Deliberativo, mantidas as prerrogativas estatutárias da Diretoria Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



X- Nas deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas as Normas e Limites para investimentos estabelecidos em Resolução, as eventuais modificações destas normas gerais de funcionamento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

Seção VIII Da Diretoria Executiva

ARTIGO 43 - A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência - Bady Bassitt será composta de:

I- Diretor Presidente;

II- Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos constantes no "caput", serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, sendo o processo Eleitoral conduzido pelo Executivo, até a nomeação dos Eleitos;

PARÁGRAFO 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior numero de votos no cargo, e em ordem decrescente eleito respectivamente os suplentes;

PARÁGRAFO 4º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os candidatos deverão ter formação correspondente a no mínimo o segundo grau completo;

PARÁGRAFO 5º - Será firmado termo de posse dos Diretores eleitos;

PARÁGRAFO 6º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentes, até 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 43 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar o Fundo de Previdência - Bady Bassitt em juízo ou fora dele;
- II- Superintender e exercer a Administração Geral do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;
- III- Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, e o Comitê de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo as normas do Conselho Monetário Nacional;
- IV- Celebrar, em nome do Fundo de Previdência - Bady Bassitt em conjunto com o Diretor Financeiro, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V- Praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI- Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, bem como as suas alterações;
- VII- Expedir instruções e ordens de serviços;
- VIII- Organizar os serviços de Prestação Previdenciária do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;
- IX- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos e valores, respondendo juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;
- X- Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, movimentando os fundos existentes;
- XI- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, para o Conselho de Administração e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



XII- Propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, e o Comitê de Investimentos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

XIII- Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XV- Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- Manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II- Elaborar e transcrever em livros próprios com os contratos, termos, editais e licitações;

III- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV- Administrar a área de Recursos Humanos do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

V- Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

VIII- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

XIV- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do Fundo de Previdência - Bady Bassitt á;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



XVIII- As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho de Administração e o gerenciamento dos bens pertencentes ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt, velando por sua integridade.

XIX- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

XX- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI- Promover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

XXII- Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros Fundo de Previdência - Bady Bassitt e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXIII- Integrar o Colegiado do CAP-Conselho de Administração Previdenciária nas deliberações operacionais do Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

XXIV- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 45 - Além das obrigações acima exemplificadas, é de competência Diretoria Executiva:

I- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados Fundo de Previdência - Bady Bassitt;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



II- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV- Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Instituto de Previdência Municipal de Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

V- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VI- Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

ARTIGO 46 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal cedido pela municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que forem requisitados pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, permanecerão com seus respectivos cargos e no desempenho de suas funções, até que se institua o Plano de Cargos e Salários e se efetive o processo seletivo respectivo.

Seção VIV Da Estrutura Administrativa

ARTIGO 47 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I-** Seção Administrativa Operacional;
- II-** Setor Administrativo Financeiro;
- III-** Setor de Previdência;
- IV-** Setor de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 48 - Ao Setor Administrativo Operacional, administrado pelo Diretor Presidente, compete às atividades relacionadas com:

- I- a administração geral, as finanças e a contabilidade;
- II- os recursos humanos;
- III- o atendimento aos beneficiários, e;
- IV- os serviços internos.

ARTIGO 49 - Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no Artigo 44 desta Lei, a Diretoria Executiva deverá propor ao Conselho de Administração o Quadro Permanente do Fundo de Previdência - Bady Bassitt que deverá ser aprovado por Lei própria.

ARTIGO 50 - Os cargos do Quadro Permanente do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, serão todos de provimento por concurso e regidos pela Lei Complementar nº. 309, de 26 de Novembro de 1973, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Bady Bassitt.

ARTIGO 51 - Enquanto não dispuser de Quadro de Pessoal Permanente próprio, ficará de responsabilidade do Executivo Municipal a cessão dos funcionários para desempenho das atividades necessárias.

Seção X **Das Disposições Gerais da Administração**

ARTIGO 52 - Os servidores representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do Fundo de Previdência - Bady Bassitt não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

Seção XI **Dos Atos Normativos**

ARTIGO 53 - O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 1º - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

PARÁGRAFO 2º - O atual Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, criado pela Lei nº. 1089, de 06 de Novembro de 1992, bem como seu patrimônio, direitos e obrigações existentes, permanecem reestruturados por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO V **Do Plano de Benefícios**

ARTIGO 54 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt compreende os seguintes benefícios:

I- Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II- Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão;

Seção I

Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais

REGRA PERMANENTE

Regra GERAL em vigor (Emenda Constitucional nº. 41/2003).
Servidores que entraram no serviço público em cargo efetivo depois de 21/12/2003.

ARTIGO 55 - De acordo com a Regra Geral que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº41, D.O.U.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



de 31/12/2003), o funcionário fará jus à aposentadoria voluntária, por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício de serviço público;
- b) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

PROVENTOS E REAJUSTES: Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei.

Seção II Da Aposentadoria por Invalidez

ARTIGO 56 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

PARÁGRAFO 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no Artigo 87.

PARÁGRAFO 2º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, serão calculados de acordo com a Emenda 70 de 29 de março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

PARÁGRAFO 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III- a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV- o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

PARÁGRAFO 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

PARÁGRAFO 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

PARÁGRAFO 8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

PARÁGRAFO 9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

ARTIGO 57 - O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Artigo 87, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



Seção III

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO dada pelo artigo 3º da EC 41/2003

Fundamentação: Artigo 40, Parágrafo 1º, III, "a", da CF/88, redação dada pela EC 20.

Todos os requisitos requeridos para a concessão dessa aposentadoria deve ter sido formalizados até 31/12/2003.

ARTIGO 58 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO 1º - Aposentadoria normal do Servidor Público:

I- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003;

II- tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

III- tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

IV- Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; e

V- Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

PARÁGRAFO 2º - Aposentadoria Especial de Professor:

I- tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II- tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



III- Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;

IV - Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição; e

V- Considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida em sala de aula, diretoria, coordenadoria, e assessores pedagógicos.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Seção IV

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Proventos integrais com redução.

REGRA DE TRANSIÇÃO dada pela EC 41/2003

Fundamentação: Artigo 2º, da EC 41/03.

ARTIGO 59 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 15.12.98;

II- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III- Homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição;

IV- Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição; e

V- Pedágio de 20% do tempo que, em 15.12.98, faltaria para completar o tempo de contribuição.

PARÁGRAFO 1º - Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade (55/60):

a) 3,5% para os que completarem as condições acima até 31.12.05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



b) 5% para os que completarem as condições acima a partir de 01.01.06.

PARÁGRAFO 2º - Reajuste do Benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Seção V

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos integrais

REGRA DE TRANSITÓRIA 2 dada pela EC 41/2003

Fundamentação: Artigo 6º, da EC 41/03.

Todos os requisitos requeridos para a concessão dessa aposentadoria deve ter sido formalizados até 31/12/2003.

ARTIGO 60 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO 1º - Aposentadoria normal do Servidor Público:

I- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003;

II- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

III- 10 anos de carreira;

IV- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

V- Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; e

VI- Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 2º - Aposentadoria Especial de Professor:

I- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003;

II- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

III- 10 anos de carreira;

IV- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

V- Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; e

VI- Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

PARÁGRAFO 3º - Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Seção VI

Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição - Proventos integrais

Artigo 3º EC 47/2005

ARTIGO 61 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 15.12.1998;

II- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;

III- 15 anos de carreira;

IV- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

V- Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



VI- Idade mínima: na proporção inversa com o tempo de contribuição, ou seja, a cada ano que supere o tempo de contribuição, diminui um na idade mínima, partindo de 30/55, se mulher, e 35/60, se homem.

PARÁGRAFO 1 - Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Seção VII Da Aposentadoria por Idade

ARTIGO 62 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Artigo 87, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II- tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VIII Do Auxílio-Doença

ARTIGO 63 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última base de contribuição do cargo efetivo.

PARÁGRAFO 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

PARÁGRAFO 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, são de responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes a cessação do benefício anterior, será realizada nova perícia médica, ficando o município obrigado ao pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

ARTIGO 64 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VIV Do Salário-Maternidade

ARTIGO 65 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

PARÁGRAFO 1º - O salário maternidade tem duração de 120 dias a ser pagos pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, sendo devidos nas hipóteses de natimorto ou de falecimento da criança após o parto, em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto pode ser aumentada de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

PARÁGRAFO 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

PARÁGRAFO 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

ARTIGO 66 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I- 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



II- 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III- 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção X Do Salário-Família

ARTIGO 67 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração de acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF do RGPS do exercício que se der o benefício, na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do Artigo 9º e 10º, até completar **14 (quatorze)** anos ou inválidos observados o disposto no Artigo 68.

PARÁGRAFO 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

ARTIGO 68 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de acordo com a **Portaria Interministerial MPS/MF, da tabela de salário - família do INSS do exercício que se der o benefício.**

ARTIGO 69 - Quando pai e mãe forem segurados do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, ambos terão direito ao salário-família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário família passará a ser pago diretamente aquele cujo cargo ficar o sustento do menor.

ARTIGO 70 - O pagamento do salário família está condicionado a apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 1º - Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado anualmente, o benefício do salário família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

PARÁGRAFO 2º - Não é devido salário família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

PARÁGRAFO 4º - O direito ao salário família cessa automaticamente:

I- por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II- quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário, salvo se inválido;

III- pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV- Para efeito de concessão e manutenção do salário família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar o Fundo de Previdência - Bady Bassitt, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, as sanções penais e administrativas conseqüentes;

V- A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão ou entidade do Fundo de Previdência - Bady Bassitt a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos dos segurados ou da renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

ARTIGO 71 - O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção XI Da Pensão por Morte

ARTIGO 72 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Artigos 9º e 10º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I- totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de contribuição do INSS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou,

II- totalidade da base previdenciária do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de do teto de contribuição do INSS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

PARÁGRAFO 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I- sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II- desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

PARÁGRAFO 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

ARTIGO 73 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I- do dia do óbito;

II- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

ARTIGO 74 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

PARÁGRAFO 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

PARÁGRAFO 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

ARTIGO 75 - O beneficiário da pensão provisória de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 72 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Fundo de Previdência - Bady Bassitt o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

ARTIGO 76 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 95.

ARTIGO 77 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 78 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção XII Do Auxílio-Reclusão

ARTIGO 79 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a um salário mínimo, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

PARÁGRAFO 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

PARÁGRAFO 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

PARÁGRAFO 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I- documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II- certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

PARÁGRAFO 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

PARÁGRAFO 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

PARÁGRAFO 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual

ARTIGO 80 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII Das Regras de Transição

ARTIGO 81 - Ao segurado do Fundo de Previdência - Bady Bassitt que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o Artigo 87 quando o servidor, cumulativamente:

I- tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II- tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

PARÁGRAFO 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Artigo 59 e Parágrafo 1º, na seguinte proporção:

I- três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II- cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

PARÁGRAFO 2º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no Parágrafo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 3º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no Artigo 88.

ARTIGO 82 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos Parágrafos 1 e 2 do Artigo 58, ou pelas regras estabelecidas pelo Artigo 81, o segurado do Fundo de Previdência - Bady Bassitt que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade dos vencimentos e vantagens fixas do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no Parágrafo 2º do Artigo 58, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II- tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III- Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;

IV- Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição; e

V- Considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida em sala de aula, diretoria, coordenadoria, e assessores pedagógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observados o disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 83 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 61, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos. 81 e 82 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 15 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- Idade mínima: na proporção inversa com o tempo de contribuição, ou seja, a cada ano que supere o tempo de contribuição, diminui um na idade mínima, partindo de 30/55, se mulher, e 35/60, se homem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no Artigo 85, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

ARTIGO 84 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

ARTIGO 85 - Observado o disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, em fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo Artigo 81, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII

Do Abono de Permanência

ARTIGO 86 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos Artigos 58 e 81 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no Artigo 57.

PARÁGRAFO 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no Artigo 84, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

PARÁGRAFO 2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e Parágrafo 1º, mediante opção pela permanência em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

ARTIGO 87 - No cálculo dos proventos da aposentadoria referida no Artigo 56, será calculada de acordo com a emenda 70 de 29 de março de 2012 e as aposentadorias referidas nos artigos 57, 59 e 78 serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PARÁGRAFO 1º - As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerado a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

PARÁGRAFO 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

PARÁGRAFO 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do Parágrafo 1º, não poderão ser:

I- inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO 6º - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no Parágrafo 5º.

PARÁGRAFO 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

PARÁGRAFO 8º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Artigo 86.

PARÁGRAFO 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual permanentes.

PARÁGRAFO 10 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, serão utilizadas fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do Artigo 58 não se aplicando a redução de que trata o Parágrafo 1º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO 11 - A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o Parágrafo 8º.

PARÁGRAFO 12 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

ARTIGO 88 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 55, 56, 57, 59 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 58, 60, 61,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



62, 72 e 81, serão reajustados na data em que se der o reajusto dos servidores ativos.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

ARTIGO 89 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o Artigo 86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme Artigo 87, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

ARTIGO 90 - Ressalvado o disposto nos Artigos 56 e 57, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

ARTIGO 91 - A vedação prevista no Parágrafo 10 do Artigo 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o Parágrafo 11 deste mesmo artigo.

ARTIGO 92 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

ARTIGO 93 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 94 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

ARTIGO 95 - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

ARTIGO 96 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

ARTIGO 97 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

PARÁGRAFO 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I- ausência, na forma da lei civil;

II- moléstia contagiosa; ou

III- impossibilidade de locomoção.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

PARÁGRAFO 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

ARTIGO 98 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



I- a contribuição prevista no inciso II e III do Artigo 14;

II- o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III- o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

IV- o imposto de renda retido na fonte;

V- a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI- as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

ARTIGO 99 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos Artigos 67 e 86, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

ARTIGO 100 - Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, ressalvadas as aposentadorias previstas nos Artigos 58, 62, 81, 82 e 84 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

ARTIGO 101 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 102 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

ARTIGO 103 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escrituração contábil do Fundo de Previdência - Bady Bassitt será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

ARTIGO 104 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I- Demonstrativo Previdenciário do Fundo de Previdência - Bady Bassitt;

II- Comprovante mensal do repasse ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos Artigos 15 e 16; e

III- Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Fundo de Previdência - Bady Bassitt.

ARTIGO 105 - Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I- nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

PARÁGRAFO 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

PARÁGRAFO 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 106 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao Fundo de Previdência - Bady Bassitt relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

ARTIGO 107 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no Artigo 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

PARÁGRAFO 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo de Previdência - Bady Bassitt, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 108 - As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

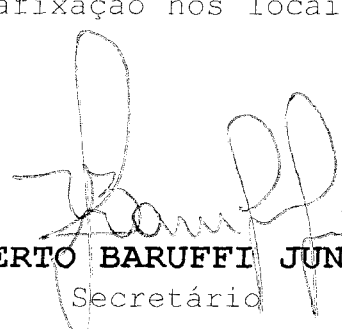
ARTIGO 109 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos artigos 14 e 15, noventa dias após sua publicação.

ARTIGO 110 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em específico a Lei nº 1785/2006 de 14 de Junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP, 03 de novembro de 2014.


EDMUR PRADELA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio de Leis nº 33 e, em seguida publicada por afixação nos locais públicos de costume, na mesma data.


UMBERTO BARUFFI JUNIOR
Secretário